



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 416/SPE, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.003370/2020-26, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de implantação de instalações de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Gralha Azul Transmissão de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 27.093.940/0001-29, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Gralha Azul Transmissão de Energia S.A. e a sociedade controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para projetos de transmissão de energia elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins

do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIO NEVES GUERRA

ANEXO

TITULAR DO PROJETO		
Razão Social	CNPJ	
Gralha Azul Transmissão de Energia S.A.	27.093.940/0001-29.	
RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
Razão Social	CNPJ	Participação (%)
ENGIE Brasil Energias Complementares Participações Ltda.	09.212.990/0001-04.	99,999999.
ENGIE Brasil Energia Comercializadora Ltda.	04.100.556/0001-00.	0,000001.
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO		
Contrato de Concessão		
Contrato de Concessão nº 01/2018-ANEEL, de 8 de março de 2018.		
Denominação do Projeto		
Lote 1 do Leilão nº 02/2017-ANEEL.		
Descrição		
Projeto de implantação de instalações de transmissão de energia elétrica, relativo ao Lote 1 do Leilão nº 02/2017-ANEEL, compreendendo: I - primeiro circuito da Linha de Transmissão, em 525 kV, entre as Subestações Ivaiporã e Ponta Grossa, em circuito simples, com extensão aproximada de cento e setenta quilômetros; II - segundo circuito da Linha de Transmissão, em 525 kV, entre as Subestações Ivaiporã e Ponta Grossa, em circuito simples, com extensão aproximada de cento e sessenta e oito quilômetros; III - primeiro circuito da Linha de Transmissão, em 525 kV, entre as Subestações Ponta Grossa e Bateias, em circuito simples, com extensão aproximada de cento e quatro quilômetros; IV - segundo circuito da Linha de Transmissão, em 525 kV, entre as Subestações Ponta Grossa e Bateias, em circuito simples, com extensão aproximada de noventa e seis quilômetros; V - primeiro circuito da Linha de Transmissão, em 230 kV, entre as Subestações Areia e União da Vitória Norte, em circuito simples, com extensão aproximada de cinquenta e três quilômetros; VI - primeiro circuito da Linha de Transmissão, em 230 kV, entre as Subestações União da Vitória Norte e São Mateus do Sul, em circuito simples, com extensão aproximada de cento e três quilômetros;		

VII - segundo circuito da Linha de Transmissão, em 230 kV, entre as Subestações Irati Norte e Ponta Grossa, em circuito simples, com extensão aproximada de sessenta e quatro quilômetros;

VIII - segundo circuito da Linha de Transmissão, em 230 kV, entre as Subestações Areia e Guarapuava Oeste, em circuito simples, com extensão aproximada de sessenta e oito quilômetros;

IX - primeiro circuito da Linha de Transmissão, em 230 kV, entre as Subestações Ponta Grossa e São Mateus do Sul, em circuito simples, com extensão aproximada de noventa e três quilômetros;

X - primeiro circuito da Linha de Transmissão, em 230 kV, entre as Subestações Ponta Grossa e Ponta Grossa Sul, em circuito simples, com extensão aproximada de trinta e um quilômetros;

XI - Subestação 525/230 kV Ponta Grossa, com três bancos de transformação de 672 MVA cada, formado por dez unidades monofásicas de 224 MVA cada, sendo uma unidade de reserva;

XII - Subestação 230/138 kV União da Vitória Norte, com dois bancos de transformação de 150 MVA cada, formado por sete unidades monofásicas de 50 MVA cada, sendo uma unidade de reserva;

XIII - Subestação 230/138 kV Irati Norte, com dois bancos de transformação de 150 MVA cada, formado por sete unidades monofásicas de 50 MVA cada, sendo uma unidade de reserva;

XIV - Subestação 230/138 kV Guarapuava Oeste, com três bancos de transformação de 150 MVA cada, formado por dez unidades monofásicas de 50 MVA cada, sendo uma unidade de reserva;

XV - Subestação 230/138 kV Castro Norte, com dois bancos de transformação de 150 MVA cada, formado por sete unidades monofásicas de 50 MVA cada, sendo uma unidade de reserva;

XVI - trecho de Linha de Transmissão, em 230 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de sessenta e dois quilômetros, compreendido entre o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão em 230 kV Areia - Ponta Grossa Norte e a Subestação Guarapuava Oeste, as entradas de linha correspondentes na Subestação Guarapuava Oeste;

XVII - trecho de Linha de Transmissão, em 230 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de um quilômetro, compreendido entre o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão em 230 kV Areia - Ponta Grossa Norte e a Subestação Irati Norte, as entradas de linha correspondentes na Subestação Irati Norte;

XVIII - trecho de Linha de Transmissão, em 230 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de dois quilômetros e seiscentos metros, compreendido entre o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão em 230 kV Areia - Ponta Grossa Norte e a Subestação Ponta Grossa, as entradas de linha correspondentes na Subestação Ponta Grossa;

XIX - trecho de Linha de Transmissão, em 230 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de quatorze quilômetros, compreendido entre o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão em 230 kV Klacel - Ponta Grossa Norte e a Subestação Castro Norte, as entradas de linha correspondentes na Subestação Castro Norte;

XX - trecho de Linha de Transmissão, em 230 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de dezoito quilômetros e seiscentos metros, compreendido entre o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão em 230 kV Klacel - Ponta Grossa Norte e a Subestação Ponta Grossa, as entradas de linha correspondentes na Subestação Ponta Grossa;

XXI - a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas entradas de linha das Subestações Areia, Klacel e Ponta Grossa Norte; e

XXII - conexões de unidades de transformação, entradas de linha, interligações de barramentos, reatores e conexões, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.

Localização [UF(s)]

Estado do Paraná.

Mês/Ano de Conclusão do Projeto



Documento assinado eletronicamente por **Hélvio Neves Guerra, Secretário-Adjunto de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 05/11/2020, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0444467** e o código CRC **A00A107A**.